

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DOS DEZ ANOS DA LEI MARIA DA PENHA

THE VILENCE AGAINST WOMEN: AN ANALYSIS OF THE TEN YEARS OF THE MARIA DA PENHA LAW

NÍSIO, John Delon ¹
SILVA, Andreia Ramos ²

RESUMO

O presente artigo levantou dados sobre os efeitos da Lei Maria da Penha nos dez anos de existência por meio de uma pesquisa bibliográfica baseada em outros periódicos, sites. Foi ressaltada a importância da atuação da Polícia Militar nos casos de violência contra a mulher. Foi constatado que é fundamental a atuação da PM no combate à violência e à proteção das vítimas. Além disso, foram levantados dados importantes sobre os números que envolvem os casos de violência, como número de agressões, principais envolvidos, efeitos de medidas protetivas. A pesquisa é importante, pois revela a eficácia do trabalho policial militar no amparo às vítimas. Visto que a presença da polícia militar coíbe as agressões e o desrespeito às determinações judiciais. Além disso, foi importante para que se conheça a situação das mulheres após os dez anos de existência da lei específica. Constatou-se que as penas são muito brandas e a importância da denúncia para por fim aos atos de violência praticados contra a vítima.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Família. Lei.

ABSTRACT

The present article collected data on the effects of the Maria da Penha Law in its ten years of existence through a bibliographical research based on other periodicals, websites. It was emphasized the importance of the Military Police in cases of violence against women. It was verified that PM's role in combating violence and protecting victims is fundamental. In addition, important data were collected on the numbers involving violence cases, such as the number of aggressions, the main ones involved, the effects of protective measures. Research is important as it reveals the effectiveness of military police work in protecting victims. Since the presence of the military police restrains the aggressions and the disrespect to the judicial determinations. In addition, it was important to know the situation of women after the ten years of existence of the specific law. It was found that the sentences are very lenient and the importance of the complaint to put an end to the acts of violence committed against the victim.

¹ Aluno do Curso de Formação de Soldados do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, johndelonnasio@gmail.com; Luziânia-GO, 2018.

² Professora Orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, sgtandreia@hotmail.com, Luziânia-GO, 2018.

Keywords: Woman. Violence. Family. Law.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra o gênero feminino é um assunto recorrente na sociedade. Tema de palestras e debates sociais, o assunto ganhou a atenção dos legisladores, que por sua vez, criou em 2006 a Lei 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, em decorrência do crescente número de agressões às mulheres.

A Lei Maria da Penha foi estabelecida como mecanismo específico para atender as demandas de casos de violência contra mulheres. No entanto, alguns fatores dificultam a ação da justiça, como por exemplo, a denúncia.

Muitas vítimas não têm coragem de denunciar seu agressor, pois temem a ineficácia da lei para protegê-las. Visto que, ainda que o juiz determine o distanciamento do agressor, muitos deles infringem a determinação do tribunal e voltam a procurar a vítima. Desta forma, muitas delas preferem se calar e suportar as agressões.

Nos dez anos seguintes da publicação da lei, muita coisa aconteceu, o assunto foi exaustivamente debatido na sociedade, várias campanhas de conscientização, programas assistenciais e divulgação nas mídias. Contudo, é necessário analisar os índices para que se entenda a situação atual da mulher na sociedade. É importante saber quais foram as mudanças ocorridas no comportamento das pessoas, se os índices de agressões sucumbiram ou se aumentaram, se as mulheres se sentem mais protegidas depois da implantação da lei, são questões que surgem em relação às mudanças.

A compreensão dos efeitos dessa lei, assim como o teor da Lei 13.641, de 3 de abril de 2018 que apresentou uma inovação importante, pois criou a figura típica delitiva de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Esta lei é fundamental para a atuação dos policiais militares, em especial do Estado de Goiás, pois este artigo vai explorar a atuação desses agentes no enfrentamento aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Dito isso, vale destacar a importância desse artigo, pois servirá de embasamento para estudos dos policiais que compõem o quadro institucional.

O objetivo desta pesquisa é analisar os resultados decorrentes dos dez anos da implantação da Lei 11.340/06 e realizar um estudo sobre os reflexos desse

período sobre o comportamento da sociedade em relação ao gênero feminino. Compreender em que aspectos os índices mudaram e em que sentido foram alterados, se essas transformações foram positivas ou negativas.

É preciso compreender a discrepância entre o que determina a Constituição de 1988, quando diz que ambos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, e a realidade social. Visto que o cenário de violência contra o gênero feminino não reflete a igualdade de direitos e deveres determinados pela Carta Magna.

Nesse sentido, serão analisados os dados coletados de pesquisas sociais realizadas no ano de 2017 com referência no ano de 2016 para, então, fazer um diagnóstico da trajetória da aplicação da lei e comportamento da sociedade, ante ao mecanismo legal que ampara o segmento feminino.

Uma das fontes utilizadas para a elaboração do trabalho foi a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Foram selecionados trabalhos científicos e pesquisas em torno do tema.

O trabalho também se baseou em pesquisas estatísticas que colheram dados sobre o relacionamento da comunidade, de modo geral, com as mulheres. Esses dados foram importantes para endossar o artigo em estudo e dar sustentação às argumentações feitas por teóricos, pesquisadores e críticos da área.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

No Brasil, todos os anos, milhares de mulheres são vítimas de agressões diversas como espancamento, assédio sexual, violência psicológica, ameaças e outras tantas que ceifam a vida ou a autoestima das mulheres. Muitas dessas agressões são cometidas por pessoas que deveriam proteger a mulher.

Em 2006, entra em vigor a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, com o objetivo de criminalizar, as ações praticadas contra o gênero feminino e oferecer formas de protegê-las.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), no Capítulo específico que fala sobre a família, Art. 226, § 8º, menciona: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

Nesse sentido a lei ampara os membros da família dentro da própria família,

nos casos em que as relações não forem harmônicas, cooperando para o convívio pacífico entre eles. Contudo, apenas esse texto constitucional não é o suficiente para tratar de um assunto tão delicado, visto que sua redação é bastante superficial.

Em decorrência do crescente número de casos de violência doméstica, tendo como principal vítima as mulheres, houve a necessidade da criação de uma lei mais detalhada para assegurar o direito da família, mencionado do artigo 226 da Constituição Federal. Trata-se da Lei Maria da Penha. O artigo 2º da Lei 11.340/06 diz que:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

A princípio, o que se observa nesse artigo, nada mais é daquilo que consta como garantia constitucional a todo cidadão, independente de gênero. A questão é que na prática nem todos são iguais, mas apenas perante a lei. A mulher sofre uma discriminação histórica, assim como o negro. Trata-se de uma herança patriarcal que enxerga o gênero feminino como um objeto sujeito a todos os caprichos masculinos.

O § 2º, do Art. 3º da citada lei elenca os responsáveis pela denúncia, afirmando que “Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput (BRASIL, 2006).”

A ordem dos agentes responsáveis pela denúncia não é por acaso, geralmente, os agressores, em caso de violência contra a mulher, são membros da família, desta forma, os da prole são os primeiros a tomarem conhecimento dos casos, visto que em muitos deles as vítimas não denunciam seus algozes. Cabe aos demais membros da família acionar as autoridades para que os direitos da mulher sejam assegurados.

Em seguida está a sociedade, outro agente que pelo convívio, torna-se mais propício ao reconhecimento de um caso de violência doméstica, tendo assim, a obrigação de recorrer à justiça para que soluções sejam tomadas.

Por fim, o poder público, é o agente que tem de fato a força para fazer a justiça acontecer. Ao chegar a comunicação da ocorrência de um crime de violência doméstica contra a mulher, o órgão primário, através da autoridade policial de plantão, neste caso tem o dever legal de tomar as medidas necessárias para lavratura do

procedimento administrativo e as providências para proporcionar a preservação da integridade física, psicológica e emocional da vítima.

Quanto à definição de violência contra a mulher o Art. 5º, da Lei Maria da Penha descreve: “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).”

É importante ressaltar que, não apenas o agressor, mas aquele que toma conhecimento do fato e não o comunica as autoridades, para que medidas sejam levantadas em face do agressor se faz cúmplice do crime. O termo omissão responsabiliza a testemunha que se cala, de igual modo, àquele que comete a agressão. Muitas pessoas testemunham casos de violência doméstica ocorrendo com vizinhos, ou parentes próximos, contudo, a maioria prefere não se meter em discussões entre casais.

Essa tendência é reforçada pelo fato de muitas mulheres não denunciarem seus agressores e outras vezes negarem ter sido agredidas na intenção de proteger os malfeitores, ainda que testemunhas confirmem a violência. Esse comportamento culturalmente difundido de que em desentendimento conjugal, não se deve interferir, tem custado a vida de muitas mulheres que sofrem violência dentro de seus próprios lares.

2.2 HISTÓRICO SOCIAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O histórico de violência contra as mulheres não é algo recente, mas remonta aos primórdios da civilização, vários fatores sociais colocavam a mulher em situação de inferioridade em relação aos homens. Apesar dessa origem histórica Porto (2007 apud Ritt, Cagliari & Costa, 2009) esclarece que:

O mundo antigo girava predominantemente em torno da comunidade, e não do indivíduo, cuja personalidade era facilmente sacrificada em benefício da totalidade dos clãs, das cidades e dos feudos. Nesta era, a mulher foi muito vitimizada, não apenas pelo homem - marido, pai e irmãos – como ainda pelas religiões, pois sobre sua natureza feminina, tida como o portal dos pecados, muitas vezes pesaram acusações de bruxaria e hermetismos heréticos que as levaram à tortura e à fogueira (PORTO, 2007).

Ao que se vê, trata-se de uma ideia difundida ao longo dos séculos, uma cultura de hierarquia social em que prevalece a soberania masculina sobre o gênero oposto. Como defende o autor, a mulher não era subjugada apenas pelos de sua casa, mas pela comunidade em que estava inserida. A figura feminina trazia sobre si uma

espécie de maldição, difundida pela religião, assim estava condenada pelos homens e estaria para sempre resignada à sujeição ao gênero masculino.

Esse cenário é muito bem ilustrado na obra “The Scarlet Letter (1850)”, de Nathaniel Hawthorne; nela a jovem Prynne, sendo casada, tem relações íntimas e engravida de um clérigo do vilarejo, contudo, a comunidade puritana amaldiçoa, persegue e pune apenas a mulher. Observa-se nessa situação, que não apenas os homens, mas as mulheres adotavam as mesmas atitudes consideradas por elas como machistas, quando não se tratava de mulher da sua família.

Ainda hoje é comum encontrar mulheres que acham normal seus filhos ficarem com uma e outra menina, terem relações íntimas precocemente, mas são contrárias às mesmas ações quando se refere às suas filhas. Ou por exemplo, se uma nora cometer adultério, provavelmente a sogra dirá que ela merece uma punição; mas em se tratando de sua filha cometer a mesma atitude, certamente a defenderá. Portanto, o que se percebe é que a postura equivocada não está apenas com o homem, mas na sociedade que aprendeu que a mulher deve ser punida com maior rigor por seus erros.

Para Giulia (2000) é urgente uma mudança que faça valer na prática o direito da mulher, na verdade, trata-se de um direito de igualdade entre todas as pessoas, independentemente de qualquer diferença, na realidade cotidiana, pois na legislação esses direitos já estão assegurados, segundo a autora, não se trata de classificar a mulher como mais frágil ou vulnerável, mas apenas de respeito aos direitos humanos.

Nesse sentido a autora faz alusão ao texto constitucional presente no Art. 5º, da Constituição Federal de 1988 que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

Ademais, no inciso I do mesmo artigo, complementa “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.” Portanto, não se trata de vitimizar o gênero feminino, mas apenas de respeitar a legislação já existente que, por sua vez, ampara a todas as pessoas da nação, sem distinção de qualquer natureza.

2.3 O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

As medidas protetivas de urgência são aquelas necessárias para se garantir a integridade da vítima. Essas medidas devem ser tomadas em até 48h, pelo juiz, a partir do registro do fato. As ações serão decididas de acordo com a necessidade de cada caso, podendo inclusive, como diz o artigo 20, da Lei Maria da Penha, ser decretada a prisão preventiva do acusado, caso seja comprovada a necessidade da medida para resguardar a vítima de novos episódios de violência.

O cumprimento dessas medidas será garantido pela polícia militar, que deverá ser acionada em caso de desobediência à decisão judicial.

Dentre as medidas protetivas de urgência, mencionadas no artigo 22º da Lei 11.340/06, estão as que obrigam o agressor a não se aproximar da vítima ou de qualquer membro da família ou testemunha do caso, assim como não frequentar locais que a vítima costuma frequentar; afastar-se do lar, ter suspenso o porte e a posse de arma, além da prestação de alimentos aos dependentes.

Ademais, o agressor está sujeito ao Código de Processo Penal, que prevê dentre outras medidas, a privação da liberdade em casos extremos. Nesse sentido é fundamental a atuação do policial militar através de um trabalho ostensivo para assegurar a integridade física e moral das vítimas. Hoje, o Poder Judiciário, conta com o apoio da Polícia Militar, também para fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.

A vítima, por outro lado, tem direito, como medida protetiva de urgência, à programa de proteção; à reintegração domiciliar, após o afastamento do agressor; determinar o afastamento da vítima do seu lar, sem prejuízo legal referente aos seus bens ou aos dependentes; restituição de bens subtraídos, proibição de qualquer negociação comercial dos bens comuns; dentre outras ações possíveis, tendo em vista a gravidade da situação. Sendo assim, cabe à polícia militar garantir que a vítima não seja lesada no que se refere ao patrimônio adquirido, atuando como tutor para requerer as propriedades subtraídas da vítima (BRASIL, 2006).

Muitos agressores tendem a ameaçar as vítimas em caso de registro do crime à autoridade, o que leva um grande número de ofendidas a não comunicar. Contudo, o Código de Processo Penal assegura a possibilidade de uma prisão preventiva em caso de o acusado estar atrapalhando as investigações, ou em risco iminente de cometer novos crimes. Em situações como essa, a vítima deve acionar a Polícia Militar para que medidas de urgência sejam tomadas, a fim de resguardar a

integridade da vítima.

Apesar de toda a legislação vigente, em muitos casos, as medidas protetivas são desrespeitadas e o agressor volta a agredir a ofendida, independentemente daquilo que lhe foi imposto pela lei.

Segundo Minayo (2006) a violência se manifesta de múltiplas formas, sua raiz etimológica traz o sentido de força, ações que causam constrangimento e abuso de superioridade física sobre o mais frágil. Além disso, a autora defende que nos casos em que há violência dessa natureza, ocorrem divergências por questões de autoridade de um sobre o outro, o entendimento de que um precisa ser o superior e o outro o subordinado, causa conflitos nos relacionamentos, evoluindo para uso da força em forma de violência. Sobre esse assunto Cavalcanti (2007 apud Ritt, Cagliari & Costa) afirma que:

Os agressores utilizam-se da relação de poder e da força física para subjugar as vítimas e mantê-las sob o jugo das mais variadas formas de violência. Assim, uma simples divergência de opinião ou uma discussão de somenos importância se transformam em agressões verbais e físicas, capazes de consequências danosas para toda a família. Nesses conflitos, a palavra, o diálogo e a argumentação dão lugar aos maus tratos, utilizados cotidianamente como forma de solucioná-los (CAVALCANTI, 2007).

Como se vê, trata-se de uma questão de dominação do mais forte sobre o mais frágil, a imposição de suas vontades, independentemente da aceitação do outro. Os casos de violência doméstica contra a mulher surgem de forma sutil quando há discordância em situações simples e cotidianas, os conflitos se acentuam quando o agressor é confrontado por seu comportamento inadequado ao que se espera, dessa forma o agressor tende a impor sua vontade da maneira que for necessário, seja ele alterando o tom de voz, intimidando ou agredindo fisicamente.

É necessário que o homem entenda que a mulher, e os filhos, não são sua propriedade, como se fossem objetos, mas são cidadãos com direitos e obrigações iguais aos deles. Portanto, toda questão que cause conflito deve ser discutida com respeito a todos.

Em decorrência de constatação de desrespeito à ordem de distanciamento da vítima, foi sancionada em 3 de abril de 2018 a lei 13.641 que tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Com isso, a Polícia Militar tem mais respaldo para atuar de forma ostensiva, visto que a lei prevê detenção de 3 meses a 2 anos em casos de descumprimento da determinação legal.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 AS PRINCIPAIS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher se manifesta de diversas formas e tem provocado danos profundos na vida das vítimas e envolvidas em situações de conflitos. São formas de violência que vão desde a agressão verbal, como uma cantada na rua, à violência física que, em muitos casos, terminam em homicídio.

As vítimas são mulheres de todos os tipos, independentemente de idade, classe social, cor ou região. A atitude violenta se manifesta, em sua maioria, por parte daqueles que são mais próximos, como companheiros ou ex-companheiros, justamente de quem se espera proteção e carinho. Nesse cenário de violência do mais forte sobre o mais frágil, é fundamental a atuação da polícia militar para proporcionar segurança às vítimas de agressão.

O trabalho ostensivo da PM se mostra efetivo para intimidar os agressores e proteger as mulheres e familiares que sofrem com esse tipo de violência. Como defende RITT, CAGLIARI & COSTA, 2009, a mulher é tratada como gênero inferior e indigno de respeito desde eras remotas, vítima dos homens e da religião.

No intuito de mensurar os índices, as formas e o público mais vulnerável às violências cometidas contra o gênero feminino. Foi realizada, no ano de 2016, uma pesquisa pelo Instituto Datafolha a respeito dos índices de violência sofrida pelas mulheres, a revista Exame publicou os dados da pesquisa, que apresenta números alarmantes no que se refere ao assunto:

Figura 1 – Violência contra a mulher no Brasil



Fonte: Revista Exame, 2016

Como se vê nos dados apresentados, 2/3 da população brasileira já presenciou uma cena de violência praticada contra o gênero feminino, contudo, grande parte dessas testemunhas acredita que não deve se meter em situações como essas e ficam caladas, são omissas e se tornam cúmplices quando não se posicionam contras essas agressões. Por outro lado, grande parte da população tem a sensação de que a violência contra a mulher aumentou nos últimos dez anos.

Giulia (2000) afirma que a igualdade entre homens e mulheres já existe na teoria, contudo está longe de ser exercida na prática, nesse sentido, urge uma mudança que faça valer a eficácia da lei na prática, a fim de que as mulheres tenham seus direitos assistidos. Em vista da criação da Lei Maria da Penha, percebe-se que ainda assim, a violência continua a crescer, o que confirma a necessidade do trabalho da polícia militar para coibir esse tipo de violência. É fato que o número de denúncias também cresceu, motivadas pelas campanhas de conscientização difundidas na sociedade. Contudo, a impunidade alimenta o comportamento violento, fazendo cada vez mais vítimas. Quando se fala de violência contra as mulheres, tem-se dados

O artigo 5º inciso I da Constituição Federal (BRASIL, 1988) determina que homens e mulheres são iguais em direitos e deveres nos termos da Carta Magna, contudo, as mulheres ainda sofrem muito preconceito de gênero, ou seja, são inferiorizadas e tratadas indignamente, simplesmente por serem mulheres, o que não

deveria acontecer visto que o gênero feminino, assim como seu oposto, tem seus direitos e deveres garantidos em lei, contudo, falta ainda uma assistência adequada ao amparo das mulheres.

Minayo(2006) enfatiza a violência se manifesta de diversas formas na sociedade e isso ocorre, geralmente, por conflitos relacionados à autoridade de um sobre o outro. A questão da dominação é tema antigo nos conflitos humanos, não é diferente entre homens e mulheres, a tentativa de se impor sobre o outro tem detonado diversas agressões que, muitas vezes, resulta em morte. A Secretaria de Política para as Mulheres (BRASIL, 2017) divulgou um infográfico que analisa os 11 anos da Lei Maria da Penha.

Grande parte das mulheres que sofre violência são vítimas de seus próprios parceiros. Sofrem violência de várias formas como agressões físicas ou verbais, violência psicológica, assédio moral ou sexual, ameaças, enfim, são desrespeitadas por aqueles que deveriam zelar pela felicidade e segurança do gênero.

Figura – 2 Números dos 11 anos de aplicação da lei Maria da Penha



Fonte: Revista Exame, 2016.

O Datafolha realizou uma pesquisa sobre o assédio sexual sofrido por mulheres e constatou que 42% do gênero, com mais de 16 anos, sofreu violência do tipo. Dados como esses são importantes para nortear a elaboração de políticas públicas e campanhas de conscientização, a fim de dirimir a violência em suas diversas manifestações, pois o público feminino sofre violência desde muito cedo e de muitas formas, muitas vezes até mesmo por parte das próprias mulheres.

Como se observa no infográfico acima, a sensação da população é que a violência aumentou nos últimos dez anos. Os dados revelam que 73% pensam dessa forma. Além disso, a sensação se confirma com a constatação de que 503 mulheres foram agredidas a cada hora, somente no ano de 2016. Por outro lado, o infográfico revela que o Conselho Nacional de Justiça registrou 212.501 novos processos relacionados à violência contra a mulher, nessa perspectiva, compreende-se que o trabalho de conscientização realizado ao longo dos dez anos surtiu efeito em despertar a população para realizar a denúncia. Essa mudança de postura refletiu no crescente número de denúncias realizadas no ano de 2016.

Com a criação da Lei 13.641 (BRASIL, 2018) que tipifica o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência contribui consideravelmente para o trabalho da polícia militar, uma vez que, amparados pela lei, tem a condição de agir repressivamente, em casos onde o agressor descumpra uma determinação judicial para se distanciar da vítima.

Em 2015 foi criado, no Estado de Goiás, o projeto Patrulha Maria da Penha. O projeto presta atendimento especializado e acompanhamento a mulheres vítimas de violência, ou em situação de vulnerabilidade. As equipes que compõem a patrulha são compostas por três policiais militares, sendo um homem e duas mulheres com treinamento específico para fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas determinadas pela justiça em casos de agressão. A presença de policiais do gênero feminino na fiscalização influencia diretamente no comportamento das vítimas, que se sentem mais confortáveis para falar sobre os casos de violência.

Projetos como esse contribuem para o combate à violência contra a mulher, visto que a patrulha se torna uma referência para amparar as vítimas, além disso, coíbem a ação dos agressores, que devido a ausência de efetivo policial, infringem a determinação judicial de manter distância. Com a presença das patrulhas, no entanto, essas atitudes são dirimidas.

Combater a violência contra a mulher não é tarefa fácil, no entanto, é necessário investir em fiscalização e medidas que, de fato, protejam as vítimas. Uma

sugestão seria um sistema de monitoramento eletrônico implantado nos agressores, desse modo é possível determinar o exato lugar em que se encontra e se está cumprindo as ordens legais de afastamento da vítima.

4 CONCLUSÃO

Em síntese, percebeu-se um grande avanço na questão da conscientização da importância do registro da ocorrência para por fim aos atos de violência praticados contra a vítima.

A elaboração do trabalho de pesquisa contribuiu bastante para a aquisição de conhecimento a respeito da violência contra a mulher. O estudo permitiu fazer uma análise dos dez anos decorrentes da Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, seus efeitos na sociedade e os reflexos nos índices de violência praticada contra o gênero feminino.

Outro aspecto analisado foram as medidas protetivas previstas na lei para resguardar a integridade física da mulher.

Uma inovação trazida pela Lei Maria da Penha, foi a determinação do afastamento do agressor do próprio lar. Porém, muitas vítimas preferem não denunciar a agressão sofrida, a fim de evitar irritar ainda mais o agressor. Desta forma, a violência continua e se torna cada vez mais recorrente devido à sensação de impunidade.

É sabido que mesmo diante de medidas de proteção da mulher, os agressores voltam a reincidir na conduta, por não se importarem com os efeitos legais que possam advir. Ciente disso, o legislador buscou uma forma para melhor reprimir a conduta de desobediência do infrator, quando aprovou a Lei 13.641, em 03 de abril de 2018. A inovação foi significativa e de grande valia, pois criou a figura criminal de descumprimento de medidas protetivas de urgência, que prevê a prisão em flagrante do criminoso, com a possibilidade de haver após o trânsito em julgado da detenção de 3 meses a 2 anos.

Portanto, a atuação da Polícia Militar é fundamental para combater os casos de violência doméstica. O trabalho ostensivo da PM intimida os agressores e proporciona mais segurança às vítimas, em casos como o projeto Patrulha Maria da Penha, a presença do efetivo policial especializado em prevenção de violência do tipo em estudo, se torna mais próximo da comunidade, o que facilita o registro o boletim

policial e proporciona liberdade para retomar as atividades cotidianas.

REFERÊNCIAS

42% das mulheres brasileiras já sofreram assédio sexual. Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1949701-42-das-mulheres-ja-sofreram-assedio-sexual.shtml>. Acesso em 17/01/18.

Associação Brasileira de Normas Técnicas.NBR 6022: informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação.Rio de Janeiro, 2003.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15/01/18.

BRASIL, **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Presidência da República. Luziânia, GO, Fev, 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 11/01/18.

GIULIA, Tamayo Leon. **Questão de Vida: balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência.** São Paulo, Cladem, 2000.

Lei Maria da Penha 11 anos. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/lei-maria-da-penha-11-anos>. Acesso em 05/04/2018.

MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde.** 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

_____. **NBR 6023:** informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

_____. **NBR 6024:** informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento escrito: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

_____. **NBR 6028:** informação e documentação: resumo: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

_____. **NBR 10520:** informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

Questão de Vida: balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência. São Paulo, Cladem, 2000. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-758807>. Acesso em 18/02/18.

RITT, Caroline Fockink. CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira. COSTA, Marli Marlene da. **Violência cometida contra a mulher compreendida como violência de gênero.** 2009. Disponível em: http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo_violencide%20genero. Acesso em 23/01/18.